

## PRECAUÇÕES DURANTE AS OBRAS (Lei Complementar nº 103/2011)

Enquanto durarem os serviços de construção, reforma ou demolição, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias para a proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, de acordo com as normas oficiais relativas à segurança e medicina do trabalho.

A limpeza do logradouro público, em toda a extensão em que for prejudicada em consequência dos serviços ou pelo movimento de veículos de transporte de material será permanentemente mantida pela entidade empreendedora. (Art. 126, § 2º);

Nenhum material de construção poderá permanecer no leito da via pública ou do lado de fora do tapume por período superior a 6 (seis) horas. (Art. 126, § 3º);

Qualquer obstrução ou ocupação do passeio público para exposição de mercadorias, tabelas, placas ou qualquer outro meio, está sujeita a remoção pelo Poder Público, às custas do proprietário e independente das demais penalidades previstas em Lei. (Art. 96, § 6º);

O proprietário será notificado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, realize a remoção da obstrução ou ocupação indevida. (Art. 96, § 7º);

O Poder Público Municipal não se responsabilizará pelos eventuais danos causados advindos do ato de remoção da obstrução ou ocupação indevida. (Art. 96, § 8º);

**EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO EXPOSTO ACIMA, O PROPRIETÁRIO SOFRERÁ PENALIDADE A PARTIR DE 50 UFLs (CINQUENTA UNIDADES FISCAIS DE LUCAS DO RIO VERDE\*);**

**SE HOVER REINCIDÊNCIA DAS INFRAÇÕES, AS MULTAS SERÃO APLICADAS EM DOBRO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES LEGAIS CABÍVEIS.**



\*UFL - Unidade Fiscal de Lucas tem o valor de R\$ 17,29, conforme Decreto nº 5.251/2021, de 04 de janeiro de 2021; valor sujeito a alteração.